



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS

**Fecomércio CE**
Sesc Senac IPDC

LEI Nº 11.100, DE 06 DE ABRIL DE 2021



LEI Nº 11.100,
06 de abril de 2021

ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS (REFIS-COVID) E A MORATÓRIA FISCAL RELATIVA AO ISSQN, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PROVOCADO PELA PANDEMIA DA COVID-19, VOLTADOS À RETOMADA DA ECONOMIA LOCAL.



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



PRIMEIRO TOPICO

Atenção o prazo do Refis-Covid durará 03 meses, porém ainda não há a data de início desse prazo que será informado por decreto do prefeito.

Os valores para pagamentos à vista ou parcelado dos créditos sujeitos ao Refis-Covid deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês.

• Os contribuintes inadimplentes com os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2020, poderão realizar o pagamento com redução da multa e juros moratórios e da atualização monetária, nos seguintes percentuais e prazos:

- I – 100% (cem por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do primeiro mês de vigência do programa;
- II – 95% (noventa e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do segundo mês de vigência do programa;
- III – 90% (noventa por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do terceiro mês de vigência do programa;



- IV – 80% (oitenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- V – 70% (setenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas;
- VI – 60% (sessenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- VII – 50% (cinquenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas;
- VIII – 40% (quarenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas;
- IX – 30% (trinta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas.

OBS. O REFIS não alcança os créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos pelo SIMPLES Nacional e devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), exceto os que já estejam inscritos na Dívida Ativa do Município.



LEI Nº 11.100,
06 de abril de 2021

O REFIS-COVID SE ESTENDE AOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DEFINIDOS EM DECRETO CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Os créditos que estejam no órgão de origem, ainda não enviados para inscrição na Dívida Ativa, somente poderão ser pagos à vista com redução da multa e juros moratórios e da atualização monetária, nos seguintes percentuais e prazos:

- I – com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multa e juros moratórios e atualização monetária, se pagos à vista até o final do primeiro mês de vigência do programa;
- II – com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multa e juros moratórios e atualização monetária, se pagos à vista até o final do segundo mês de vigência do programa;
- III – com desconto de 30% (trinta por cento) sobre multa e juros moratórios e atualização monetária, se pagos à vista até o final do terceiro mês de vigência do programa



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

OS CRÉDITOS JÁ ENVIADOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ATÉ 07.04, OU JÁ INSCRITOS, FICARÃO SOB ADMINISTRAÇÃO DA PGM E PODERÃO SER PAGOS COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- I – com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multa e juros moratórios e atualização monetária, se pagos à vista até o final do primeiro mês de vigência do programa;
- II – com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multa e juros moratórios e atualização monetária, se pagos à vista até o final do segundo mês de vigência do programa;
- III – com desconto de 30% (trinta por cento) sobre multa e juros moratórios e atualização monetária, se pagos à vista até o final do terceiro mês de vigência do programa;
- IV – com desconto de 20% (vinte por cento) sobre multa e juros moratórios e atualização monetária, se pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- V – com desconto de 10% (dez por cento) sobre multa e juros moratórios e atualização monetária, se pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

OBS: O empresário ou a sociedade empresária que tiver deferido o processamento da recuperação judicial, também poderá aderir ao Refis.



DO VALOR DE CADA PARCELA

O cálculo da parcela mensal no programa do Refis-Covid será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, nos seguintes termos:

• **Nos casos de créditos sob a administração da Secretaria das Finanças, a parcela mensal não poderá ser inferior a:**

I — R\$ 92,55 (noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para créditos tributários devidos por pessoa física e empresário individual;

II — R\$ 443,19 (quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), para créditos tributários devidos por pessoa jurídica e equiparadas.

• **Nos casos de créditos sob a administração da Procuradoria Geral do Município, a parcela mensal não poderá ser inferior a:**



LEI Nº 11.100, 06 de abril de 2021

- I – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para créditos tributários devidos por pessoa física e empresário individual;
- II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para créditos tributários devidos por pessoa jurídica e equiparadas.

Obs. O saldo devedor do parcelamento, após o pagamento da primeira parcela, será acrescido da taxa Selic além dos demais encargos moratórios.

Atenção: No período de adesão ao Refis-Covid, o parcelamento poderá ser antecipadamente liquidado de uma só vez, com os mesmos descontos previstos para o pagamento à vista, incidentes sobre o saldo remanescente, conforme o mês da liquidação.

Importante lembrar: O Refis também se aplica à quitação do saldo devedor de parcelamentos ativos ou não concedidos antes da vigência deste programa, ou seja: Poderão ser objeto de reparcelamento os parcelamentos ativos firmados anteriormente a este programa, com a aplicação dos descontos previstos nas parcelas vincendas em simetria com as regras do parcelamento previstas neste REFIS, porém não pode resultar em número de parcela maior que o originalmente acordado.



Observação: As custas judiciais e os emolumentos cartorários não fazem parte do programa.

POR ONDE FAZER?

A adesão ao Refis-Covid será realizada preferencialmente pelos canais de atendimento eletrônicos da Secretaria das Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos municipais participantes, mediante acesso ao portal ou aplicativo de celular, sem prejuízo do atendimento presencial.

DO CANCELAMENTO DO REFIS-COVID

O parcelamento será automaticamente cancelado, retomando o crédito à situação anterior ao ato de adesão, considerando-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, quando implementadas uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – ausência de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas;
- II – existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela;
- III – uso de qualquer meio inidôneo pelo sujeito passivo para burlar a Administração tributária, assegurada a ampla defesa em processo administrativo.



Atenção: Na hipótese de cancelamento da adesão ao programa Refis-Covid, para pagamento à vista ou parcelado, por qualquer dos motivos estabelecidos neste artigo, serão recompostos os valores originários, como se benefício algum houvesse sido concedido.

Não será exigida garantia à execução fiscal em relação aos créditos tributários e não tributários ajuizados nem regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias principais e acessórias.

SEGUNDO TÓPICO

DA MORATÓRIA FISCAL RELATIVA AO ISSQN EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Esse tópico é específico para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ocorridos nos meses de março, abril e maio de 2021.

A moratória prevista no caput deste artigo consiste no diferimento(prorrogação) dos prazos de recolhimento do ISSQN devido nas referidas competências, por três meses, e na possibilidade do pagamento do imposto dessas competências em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas.



O ISSQN DEVIDO NA COMPETÊNCIA:

- I – março de 2021 poderá ser pago à vista, até o dia 10 de julho de 2021, ou em até três parcelas iguais e sucessivas vencíveis nos dias 10 de julho, de agosto e de setembro de 2021;
- II – abril de 2021 poderá ser pago à vista, até o dia 10 de agosto de 2021, ou em até três parcelas iguais e sucessivas vencíveis nos dias 10 de agosto, de setembro e de outubro de 2021;
- III – maio de 2021 poderá ser pago à vista, até o dia 10 de setembro de 2021, ou em até três parcelas iguais e sucessivas vencíveis nos dias 10 de setembro, de outubro e de novembro de 2021.

Obs. Na hipótese de opção pelo pagamento do ISSQN diferido em até 03 (três) parcelas, serão cobrados juros mensais equivalentes à (Selic), incidentes a partir da segunda parcela.

Atenção: esse benefício não se aplica ao ISSQN das referidas atividades devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, pois esta situação foi albergada de forma específica DECRETOS Nº 14.953, DE 22 DE MARÇO DE 2021. Já comentados pela Fecomercio.



PARA USUFRUIR DESTA MORATÓRIA, O CONTRIBUINTE DEVERÁ:

- I – emitir as Notas Fiscais de Serviços Eletrônico (NFS-e) para todos os serviços prestados nas competências;
- II – encontrar-se adimplente com suas obrigações tributárias principal e acessórias relativas ao ISSQN, na data dos vencimentos originários de cada competência diferida.

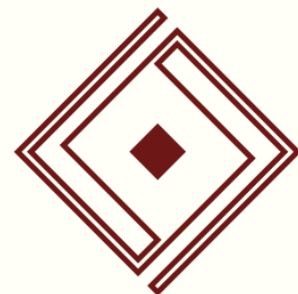
Obs. Na eventualidade de não pagamento do crédito diferido, encargos moratórios serão cobrados a partir da data do vencimento originário de cada competência que teve o vencimento prorrogado.

TERCEIRO TÓPICO

DA ISENÇÃO DE TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Os autorizatários e permissionários de bens e serviços públicos do Município de Fortaleza ficam isentos do pagamento das quantias a título de tarifa ou preço público devidas por autorização, permissão ou cessão de uso onerosa, relativamente às obrigações do exercício de 2021.





FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC